



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.20.000422-1, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo **Município de Pato Branco**, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas de prevenção contra a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, o Município de Pato Branco realizou a licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº20/2020** para implantação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de hospedagem e hotelaria para alojar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e SAMU, que residem com pessoas de grupo de risco e precisam ser afastados de suas residências temporariamente, de acordo com recomendação da médica infectologista do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei 4.320/64:

“ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito



adquirido pelo credor tendo por base os **títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação de despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – **a nota de empenho;**

III – **os comprovantes** da entrega do material ou **da prestação efetiva do serviço.**

CONSIDERANDO que na Ata de Registro de Preços nº 126/2020 consta que os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º dia útil de cada mês após a prestação de serviço, mediante a certificação de execução de serviços e relatório demonstrativo emitido pelo fiscal e gestor do contrato, contendo o número de diárias efetivadas no período, bem como, a identificação dos profissionais que estiveram hospedados em cada um dos quartos, juntamente com a apresentação da respectiva nota fiscal, expede-se a presente nos autos de Procedimento Administrativo nº 0105.20.000422-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, a fim de que o **Prefeito Municipal**, Sr. Augustinho Zucchi, a **Gestora da Ata de Registro de Preços**, Sra. Márcia Fernandes de Carvalho, e a **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, Sra. Pricila Calegari, observem mensalmente para o pagamento, que a instrução dos



procedimentos de liquidação de despesa contenham, além daqueles já elencados na Ata de Registro de Preços:

I – a comprovação efetiva do serviço realizado, mediante juntada documentos de *check in* e *check out* de cada servidor que dele se utilizar;

II – atualização mensal da certidão de fl. 14 do procedimento licitatório, contendo a lista nominal dos servidores com enquadramento para utilização do serviço contratado, caso sofra alteração em virtude de rotatividade dos profissionais da saúde.

Recomenda-se ainda a inserção de cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação das autoridades destinatárias quanto ao acatamento a esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Pato Branco, 24 de abril de 2020.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça